

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022



PROCURADOR LEGISLATIVO

PROVA DISCURSIVA (PRÁTICO-PROFISSIONAL) E QUESTÕES DISCURSIVAS

- ENUNCIADO DO PARECER (60 pontos): No terceiro ano da legislatura, o Prefeito Municipal, com o intuito de obter maioria na Câmara, propôs projeto de resolução tendo como objeto aumento dos subsídios dos vereadores acima do índice inflacionário com efeitos retroativos ao início dos quatro anos do atual mandato vigente. Na condição de parecerista jurídico(a), discorra criticamente sobre o cabimento, ou não, da espécie normativa e de sua iniciativa, constitucionalidade e mérito da matéria, bem como competência para seu sancionamento/veto e promulgação.

Gabarito:

- Quanto à espécie normativa, o candidato deverá abordar a possibilidade de se dar mediante Resolução, uma vez que é matéria inerente aos interesses substanciais apenas da Câmara de Vereadores, com limites já estabelecidos na Constituição (*cf.* artigo 29, IV, CF) [10 pontos]; mas cuja iniciativa está viciada, pois que deve se dar a partir do próprio Legislativo, e não do Executivo [10 pontos];
- Constitucionalidade: o candidato deverá abordar a possibilidade de aumento de subsídio desde que para legislatura subsequente (não efeitos retroativos, nem imediatos) (*cf.* artigo 29, IV, CF); **[20 pontos]**
- Regime de sancionamento/veto e promulgação: Em se tratando de projeto de resolução, não passa por sanção/veto do Chefe do Executivo, sendo diretamente promulgado pela Presidência da Casa Legislativa [20 pontos].

- Questões (10 pontos cada):

1. Na primeira semana de vigência contratual, a Câmara de Vereadores do Município Beta anulou, sem prévio contraditório, contrato administrativo que havia celebrado com a empresa XYZ tendo como objeto a construção do novo prédio que sediaria suas atividades administrativas e legislativas. Considerando a propositura de ação indenizatória, pela empresa XYZ, buscando reparação em decorrência da mobilização para a obra, bem como pedindo o reconhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022



lucros cessantes, indaga-se: a Câmara de Vereadores tem legitimidade passiva para responder à ação?

Gabarito: Nos termos da Súmula 525 do STJ, a Câmara não possui personalidade jurídica, mas judiciária, somente podendo demandar em juízo para a defesa de seus direitos e prerrogativas institucionais. Em se tratando de pretensão de natureza indenizatória, a Câmara de Vereadores não possui legitimidade passiva, sendo o caso de inclusão do respectivo Município no polo passivo da ação.

2. Diante da Lei nº 8.666/93, caso todos os licitantes sejam inabilitados ou desclassificados em um certame licitatório, é possível ofertar a possibilidade de escoimarem os vícios que levaram à sua inabilitação ou à desclassificação? Em caso afirmativo, qual o prazo a ser fixado pela Administração Pública?

Gabarito: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (*cf.* art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

3. Tendo em vista a recente reforma da Lei de Improbidade Administrativa, discorra sobre o marco inicial do cômputo do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos.

Gabarito: Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória (*cf.* art. 12, § 10, da LIA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA CONCURSO PÚBLICO 01/2022



4. Discorra sobre o pagamento de custas e preparo no âmbito de ações populares, incluindo-se os casos de lide temerária.

Gabarito: As custas e preparo serão pagos pelas partes apenas ao final, estando o Autor destes isento, inclusive dos ônus sucumbenciais, exceto se de má-fé, oportunidade em que, configurandose lide temerária, será condenado ao pagamento do décuplo das custas (*cf.* artigos 5º, LXXIII, da Constituição Federal, 10 e 13 da Lei Federal n.º 4.717/1965).